



DECISÃO DO PREGOEIRO RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 077/2025.

EDITAL Nº: 041/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG.

Vistos e etc., trata o presente do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** contra a decisão do pregão que declarou vencedora a empresa **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, para o item 31, e **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para o item 32 nos termos da Ata da Sessão do dia 05/11/2025.

Estando o prazo e a forma de acordo com o prescrito na Lei Federal nº 14.133/21 e, tendo o licitante se manifestado na sessão sobre a intenção recursal, a intenção de Recurso da licitante **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** foi recebida e aberto o prazo para envio das razões recursais até 11/11/2025 às 23:59h, bem como, aberto o prazo para que os demais interessados apresentem contrarrazões ao recurso até 14/11/2025 às 23:59hs.

As razões recursais foram recebidas no prazo legal e disponibilizadas ao licitante concorrente para apresentação de contrarrazões, conforme estabelecido no Art. 165, da Lei nº. 14.133/21, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
 - b) julgamento das propostas;*
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
 - d) anulação ou revogação da licitação;*
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*
- (...)*

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A peça contendo as razões recursais foi recebida no prazo e forma legal e, encerrado o prazo para as razões recursais, iniciou-se o prazo dos licitantes concorrentes para apresentação de contrarrazões, conforme consta na sala de disputa do pregão eletrônico em comento.

Transcorrido o prazo para as contrarrazões certifica-se que as licitantes concorrentes não apresentaram contrarrazões, nos termos e prazo legal.

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente o disposto no art. 11:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

É importante esclarecer que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, ao conduzir os trabalhos na sessão pública, ao analisar as propostas comerciais e habilitação, se pautam pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da **vinculação ao instrumento convocatório**, do formalismo moderado, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a imparcialidade, a moralidade e a eficiência.

E importante salientar que a licitante ao participar do certame aceita e concorda com todas as condições estabelecidas no respectivo Edital, além disso na proposta final a mesma declara que os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial o “Termo de Referência”.

Na proposta final também consta marca e modelo do produto, o que garante que o Município saiba o que está sendo oferecido, independentemente da transcrição da especificação para a proposta, sendo assim não é viável desclassificar a proposta da licitante pelo simples fato de não ter transcrita a especificação do produto para a proposta, o que caracterizaria excesso de formalismo.

Assim, ressalvado o interesse na preservação do erário público e o princípio do formalismo moderado, a licitação deve ser conduzida **de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aquelas propostas que atendem ao objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.**

Tais considerações se dão por força da lei e dos entendimentos dos Tribunais de Contas, senão vejamos:

O inciso XXI, do artigo 37 da CF¹, dispõe:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...). Grifos nossos.

É importante destacar o relevante princípio aplicado às licitações públicas no qual sem ele, comprometida estaria a legalidade das licitações. As regras e exigências estabelecidas no certame devem ser cumpridas, em seus exatos termos. **Tal princípio vincula não só o licitante, como também a Administração Pública.**

Podemos verificar o princípio da vinculação ao edital em dispositivos da Lei nº 14.133/21. É o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, *verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições

¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.



do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da vinculação ao edital é de tal importância que impede, por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da imensoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Por outro lado, o Tribunal de Contas da União, recomenda o atendimento ao princípio do formalismo moderado, conforme acordão 11907/2011-Segunda Câmara:

[...]9.6. recomendar à Prefeitura Municipal de Coari/AM que:

9.6.1. qualifique, em futuros procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, **objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os participes e a competitividade do certame;**

Na análise detida das alegações nas razões recursais, constatou-se que a insurgência da licitante **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** se refere à decisão do pregoeiro “que declarou vencedor da etapa de lances e habilitado para o item 31 o licitante **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, e item 32 o licitante **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**”.

Na manifestação de interesse de recurso a recorrente alega o seguinte para o item 31:

A licitante arrematante, **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, ofertou a marca **GENERAL MEDITECH**, modelo G3F, a qual não atende ao edital, senão vejamos.

O termo de referência solicita que o equipamento contenha **parâmetros de ECG/ SPO2/ PNI/ TEMP/ RESP/ CAPNOGRAFIA**, ocorre que a arrematante se limita em sua proposta a informar apenas **MONITOR MULTIPARAMETRO**, sem especificar as características técnicas ofertadas.



AMB DISTRIBUIDORA

J.
Cliente: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUND
Estado: MG
Edital Nº: 041/2028
Processo: 077/2028
Tipo:
Data: 04/11/2028

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO
E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 37.331.616/0001-69
IE: 30317381-23
Adm.ambcambe@gmail.com
Fone: 43 3310-6181

Objeto
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares para atendimento da

A Empresa **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Av. Brasil, 1301, CEP: 86161-010, Camobi/PR, Fone/Fax: (43) 3316-6181, tendo examinado o Edital, vem

presentar a presente proposta.

Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	Marca	V. Unitário	V. Total
31	MONITOR MULTIPARAMETRICO	MONITOR MULTIPARAMETRO	UND	1	GENERAL MEDITECH / G3F	R\$ 4.499,99	R\$ 4.499,99

A aceitação da proposta nesse formato coloca a prefeitura de Corrego Fundo em risco de receber um equipamento inferior ao solicitado em edital.

O edital solicita: **display digital em cristal líquido colorido com dimensão mínima de 12" (doze polegadas)**

Conforme catálogo apresentado pela arrematante, o modelo em questão possui tela de 10,4 polegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

✉ www.corregofundo.mg.gov.br [f prefcorregofundo](#) [corregofundo.mg](#)

O edital solicita: **CAPNOGRAFIA**

Srs. julgadores, gostaríamos de frisar que as informações abaixo estão baseadas no manual de instruções do equipamento ofertado, disponível no site da ANVISA no link [https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351682850202015/anexo/T2518852_8/nomeArquivo/1_MANUAL%20DO%20OPERADOR%20-%20MODELOS%20DA%20S%C3%89RIE%20G3%20-%20N.%20%209G3X3101_V3.2%20\(1\).pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351682850202015/anexo/T2518852_8/nomeArquivo/1_MANUAL%20DO%20OPERADOR%20-%20MODELOS%20DA%20S%C3%89RIE%20G3%20-%20N.%20%209G3X3101_V3.2%20(1).pdf?Authorization=Guest) nas paginas 20 e 21 podemos verificar que o modelo G3F não possui o parâmetro de CAPNOGRAFIA.

Resta comprovado que o modelo ofertado não atende ao edital.

Para o item 32 a licitante alega:

A licitante arrematante ofertou a marca CMOS DRAKE, modelo LEVI, ocorre que conforme catalogo apresentado a linha LEVI possui modelos com tela de 8", 12" e 15", ou seja, a licitante não detalha qual modelo da linha LEVI está ofertando.



O termo de referência ainda solicita: **monitoração dos seguintes parâmetros pré-configurados: ECG, SpO2, PNI, Temp, Resp, PI**

Vejam que o termo de referência solicita que o monitor tenha o parâmetro de pressão invasiva, ocorre que conforme catalogo apresentado os modelos LEVI 12 E 15 trazem como opcional o parâmetro de pressão invasiva, já o modelo LEVI 8 nem como opcional.

O termo de referência também solicita: **capacidade adicional para monitoração posterior de Débito Cardíaco por Termodiluição ou Débito Cardíaco Contínuo**

Os equipamentos da linha LEVI não possuem em sua configuração o parâmetro de **DEBITO CARDIACO**, ou seja, não poderá ser adicionado futuramente caso necessite.

Resta comprovado que o modelo não atende ao edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

www.corregofundo.mg.gov.br [prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo) [corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg/)

Analisando os termos do edital convocatório e o Termo de Referência, temos que se exigiu o seguinte:

31	<p>MONITOR MULTIPARÂMETROS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Monitor multiparamétrico com controle de velocidade do traçado de curva mínimo variável em 25 mm/s e 50 mm/s, display digital em cristal líquido colorido com dimensão mínima de 12" (doze polegadas), curvas de tendência gráfica e tubular de no mínimo 120 horas (não volátil), além de possuir memória de eventos de alarmes. O equipamento deve possibilitar monitorização de no mínimo 08 curvas simultâneas e 10 campos digitais simultâneos na tela. 10 níveis de ajuste de volume, alarmes com autoset e silêncio ajustável até 120 segundos, prioridades da monitorização baixa e alta, modos de operação adulto, pediátrico e neonato, compatibilidade à rede alternada 127/220 VAC (60hz), bateria de emergência selada com autonomia mínima para 04 (quatro) horas de uso, interna ao equipamento e recarregável através da alimentação na rede elétrica, deverá acompanhar cabos/acessórios dos parâmetros de ECG/ SPO2/ PNI/ TEMP/ RESP/ CAPNOGRAFIA/ conforme especificações dos parâmetros. Deve permitir a conexão em rede através de protocolo TCP/IP com conector do tipo RJ45. Quanto à aferição dos parâmetros: Eletrocardiograma com possibilidade de</p>
32	<p>entrada do cabo de ECG com 5 vias, aferindo as derivações principais D1, DII e DIII, e as derivações precordiais AVL, AVR, AVF E V, com seleção para todas as derivações citadas, faixa de medição da frequência cardíaca de 30 à 300 BPM, com indicação de eletrodo solto, detecção e rejeição.</p> <p>Monitor Multiparâmetro - Monitor Multiparâmetro portátil destinado a transporte intrahospitalar e extrahospitalar (em ambulâncias, helicópteros, entre outros), com capacidade de adaptação para triagem, cuidados pós cirúrgicos, enfermarias etc. Permite acompanhamento de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, para monitoração dos seguintes parâmetros préconfigurados: ECG, SpO2, PNI, Temp, Resp, PI e capacidade adicional para monitoração posterior de Débito Cardíaco por Termodiluição ou Débito Cardíaco Contínuo. Permite armazenamento de com tela de cristal líquido, LCD ou LED, de no mínimo 12" e resolução mínima de 800x600. Deve apresentar na tela de no mínimo 3 curvas simultâneas de parâmetros diferentes, com possibilidade</p>



Em estudo ao objeto do certame e às especificações do Edital e Termo de Referência constatou-se que a insurgência do licitante trata-se de requisitos técnicos exigidos no descriptivo do item. Por outro lado, analisando detidamente as fichas técnicas e os catálogos apresentados dos modelos ofertados para os itens 31 e 32 e da análise foi verificado:

Item 31: verifica-se que a proposta da licitante **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, de fato, não atende à especificação exigida.

Item 32: verifica-se que a proposta da licitante **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, de fato, não atende à especificação exigida.

Desta forma, o Pregoeiro do Município de Córrego Fundo/MG, CONHECE do recurso interposto pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO integral**.

Ante à exposição dos motivos contidos nesta Decisão, entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela licitante **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 041/2025, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso para dar-lhe provimento integral, reformando a decisão para declarar **DESCLASSIFICADA** as propostas das licitantes **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (classificado em 1º lugar para o item 31), por ofertar modelo que não atende os requisitos do edital (display com dimensão de 10,4 polegadas) edital exige dimensão mínima 12 polegadas) e não possuir parâmetro de CAPNOGRAFIA; **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (classificado em 1º lugar para o item 32), por não possuir capacidade adicional para monitoração posterior de débito cardíaco por termodiluição ou débito cardíaco contínuo.

Ocorrendo a desclassificação das propostas das licitantes classificadas em primeiro colocado para os itens 31 e 32, nos termos legais, o pregoeiro deverá analisar as demais propostas, na ordem de classificação, até que haja alguma que atenda aos termos do edital pautando-se nos princípios da autotutela e do formalismo moderado, ressaltando-se a priori, a importância do princípio da autotutela.

Referido princípio, impõe à Administração Pública o poder-dever de proceder a revisão de seus atos por ventura equivocados, pois quando for o caso, é a Administração a maior interessada em tomar conhecimento dos fatos e apurar possíveis inconsistências. A Administração Pública tem o dever de autotutela de seus atos, cabendo ao agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando inadequados.

Foi solicitado, por meio da plataforma BNC, que os licitantes classificados para os itens 31 e 32 apresentem o catálogo do produto ofertado, nos termos da subcláusula 8.5 do Edital Convocatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

Diante disso, em seguida, nos termos da Lei 14.133/21, analisa as demais propostas na ordem de classificação restando comprovado que:

Item 31:

- a) Licitante **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (2ª classificada): Proposta desclassificada por ofertar produto que não atende



as especificações do Edital: curvas de tendencia gráfica e tubular de 96 horas (o edital exige no mínimo 120 horas); bateria de emergência com autonomia de 2 horas (o edital exige de 4 horas).

- b) Licitante **LOC STOCK MEDICAL LTDA** (3^a classificada): Proposta desclassificada já que o licitante não apresentou catálogo solicitado para o item.
- c) Licitante **URSA COMERCIAL LTDA ME** (4^a classificada): Proposta desclassificada já que o licitante não apresentou catálogo solicitado para o item.
- d) Licitante **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** (5^a classificada): apresentou proposta para fornecimento do produto o qual **ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**.

Item 32:

- a) Licitante **URSA COMERCIAL LTDA ME** (2^a classificada): Proposta desclassificada já que o licitante não apresentou catálogo solicitado para o item.
- b) Licitante **VISAMED COMERCIO DE MATERIAL** (3^a classificada): Proposta desclassificada já que o licitante não apresentou catálogo solicitado para o item.
- c) Licitante **LOC STOCK MEDICAL LTDA** (4^a classificada): Proposta desclassificada já que o licitante não apresentou catálogo solicitado para o item.
- d) Licitante **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** apresentou proposta para fornecimento do produto o qual **ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**.

Considerando que os modelos ofertados pela licitante **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (itens 31 e 32)** atenderam às exigências do edital, ficam as mesmas convocadas para negociação do valor na plataforma **BNC**, prosseguindo o certame em seus ulteriores termos.

E com isso, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei 14.133/21, faz subir à autoridade competente.

Córrego Fundo/MG, 19 de novembro de 2025.

Luís Henrique Rodrigues
Pregoeiro